



*RECEITA ESTADUAL RS*

# COMPENSA - RS

PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE  
DÍVIDA ATIVA COM PRECATÓRIOS

## O QUE É O COMPENSA-RS?

É um programa, instituído pela Lei nº 15.038/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 53.974/2018, que possibilita a **compensação de débitos inscritos em dívida ativa** de natureza tributária ou de outra natureza, ajuizados ou não, **com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul**, suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros.

Por meio do **encontro de contas entre os valores devidos** (dívida ativa) e os valores que lhe são devidos (precatórios), a iniciativa viabiliza que os contribuintes e empresas **regularizem suas situações**, bem como o **ingresso de recursos nos cofres públicos** e a **redução do estoque de precatórios** vencidos do Estado, que precisa zerar, por determinação constitucional, até o ano de 2024.

**R\$ 12 bilhões**

é a dívida atual do governo com precatórios.

**R\$ 37 bilhões**

é a dívida ativa com o Estado inscrita até 25/03/2015.

## QUAIS AS PRINCIPAIS REGRAS E CONDIÇÕES?



### GERAIS

O débito inscrito em dívida ativa (principal + multa + juros + correção monetária) pode ser compensado em até 85% do seu valor atualizado, com o restante devendo ser pago aos cofres públicos.

Como condição para adesão, o devedor deve pagar 10% do débito em dinheiro, em até três parcelas. Os 5% restantes podem ser parcelados em até 60 vezes.

Os interessados podem indicar mais de um débito e mais de um precatório para a compensação, bastando que as demais regras sejam cumpridas.



### PRECATÓRIO

Deve ser devido pelo Estado do RS, suas autarquias ou fundações.

Deve estar vencido na data de oferecimento à compensação.

Não pode servir de garantia de débito diverso ao indicado para compensação.



### DEVEDOR

Não pode gerar, durante o trâmite do pedido de compensação, novas dívidas de ICMS ou perder o parcelamento vigente.



### DÉBITO

Deve ter sido inscrito em dívida ativa até 25 de março de 2015.

Não pode ser objeto de qualquer impugnação ou recurso (ou, caso seja, deve haver expressa renúncia).

Não pode estar com a exigibilidade suspensa (exceto na hipótese de parcelamento).

### OPÇÕES COM DESCONTO

Adesão até  
27 de abril de 2018



Para contribuintes atuados por utilização de créditos de precatórios diretamente na GIA mensal (Guia de Informação e Apuração do ICMS), sem previsão legal.



Redução da multa para 25% do valor do imposto e dos juros em 40%.

Adesão de 02 de  
maio a 02 de agosto



Para débitos de ICMS declarado em GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) e não pago.



Desconto de 20%, 25% ou 30% nos juros, conforme a condição de pagamento escolhida.

*Após os prazos de adesão, os benefícios são perdidos, mas a compensação segue sendo possível.*

# COMO FAZER A COMPENSAÇÃO?

1

O contribuinte deve ir ao **setor de precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS)** e solicitar uma **certidão específica para fins de compensação com dívida ativa**, contendo os dados dos credores originários, das cessões e os respectivos valores.

2

Com a certidão, o requerente deve **efetuar a solicitação via e-CAC** (para empresas com inscrição estadual na **Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul - SEFAZ-RS**), ou **por meio do site [www.receita.fazenda.rs.gov.br](http://www.receita.fazenda.rs.gov.br)** (Débitos e Parcelamentos - Compensação de Dívida Ativa com Precatórios).

3

Após a **confirmação do pagamento** da inicial, a **Procuradoria Geral do Estado (PGE)** inicia a **análise do pedido**, das cessões, dos processos judiciais, etc.

4

Após o **preenchimento dos dados** de identificação, dos dados do precatório, da seleção dos débitos a serem compensados, da anexação dos documentos e da confirmação dos dados, o contribuinte **deve imprimir o pedido e a Guia de Arrecadação para pagamento dos 10% (ou da primeira parcela de três)**. Caso opte pelo pagamento parcelado dos 10%, deve emitir as guias no site e efetuar o pagamento da segunda e da terceira parcela em 30 e 60 dias, respectivamente.

5

Depois de homologado, o pedido de compensação é **remetido às áreas competentes da SEFAZ-RS** para baixa do saldo dos créditos, transferências legais, registros contábeis e posterior devolução à **PGE**.

6

A **finalização do processo ocorre no TJ-RS**, com o registro dos fatos e baixa dos saldos dos precatórios devidos pelo Estado. Enquanto pendente de análise do pedido, é expedida Certidão de Situação Fiscal Positiva com Efeitos de Negativa para os débitos integrantes.

7

Após a **compensação**, o **devedor é noticiado para pagar ou parcelar o saldo remanescente no prazo de 30 dias**. Decorrido o prazo e não ocorrendo a regularização da dívida, é expedida Certidão de Situação Fiscal Positiva de Débitos.

x

A compensação pode ser realizada por meio do site da SEFAZ-RS

[www.fazenda.rs.gov.br](http://www.fazenda.rs.gov.br)

(clique em "Compensação de Dívida Ativa com Precatórios")

ou do site da PGE

[www.pge.rs.gov.br](http://www.pge.rs.gov.br)



RECEITA ESTADUAL RS

Av. Mauá, 1155 - Centro - Porto Alegre - RS

CEP: 90030-080 - (51) 3214-5500

[www.receita.fazenda.rs.gov.br](http://www.receita.fazenda.rs.gov.br)